

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3374 PROJETO DE LEI N° 24/2006

“Autoriza a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nossa Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à Ladeira Padre Felipe, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, objetivando a implantação de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de maio de 2006.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 24/2006 -

"Autoriza a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga"

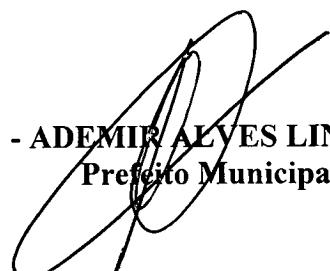
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nossa Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à Ladeira Padre Felipe, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, objetivando a implantação de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de maio de 2.006

Eduardo C. P. C.
Presidente

~~Aprovada em 1^a discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de maio de 2.006~~

~~Presidente~~

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 02 de maio de 2.006

Eduardo C. P. C.
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 02 de maio de 2.006

Eduardo C. P. C.
(Presidente)

Retirado por faltar de pareceres
das Comissões pertinentes.

Sala das Sessões, 08/05/06.

Eduardo C. P. C.

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 15 de maio de 2.006

Eduardo C. P. C.
Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 22 de maio de 2.006

Eduardo C. P. C.
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“M E N S A G E M”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga.*

Embasam o encaminhamento da propositura, a justificativa proferida pelo Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.158/2006, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente Mensagem.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 2 de maio de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores

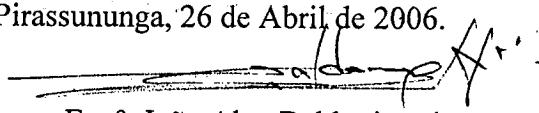
O SAEP SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, vem através do presente encaminhar e submeter a apreciação dessa E. Casa, projeto de Lei que visa autorizar esta Autarquia Municipal a celebrar convenio com a Associação Nossa Desafio Pirassununga - ANDE

É intenção do SAEP em firmar parceria com essa conceituada associação sem fins lucrativos, com intuito de fornecer subsídios necessários ao desenvolvimento de seus programas sócio-educativo-profissionalizantes.

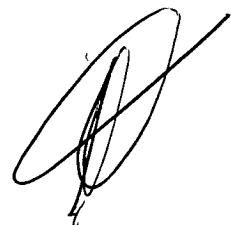
A ANDE foi criada para suprir a extinta Patrulha Mirim, objetivando oferecer aos jovens, na faixa etária acima de 16 anos e que esteja cursando o ensino médio ou cursos profissionalizantes e a oportunidade de coloca-los, mediante estágio, no mercado de trabalho.

Por todo o exposto, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Poder Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de Abril de 2006.


Engº João Alex Baldovinotti

Superintendente





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: camara@lancernet.com.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2006.

Juliano Marquezelli
Presidente

Nelson Pagoti
Relator

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdfa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2006.

Valdir Rosa
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Natael Furlan
Membro

Cmp/asd/ba



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



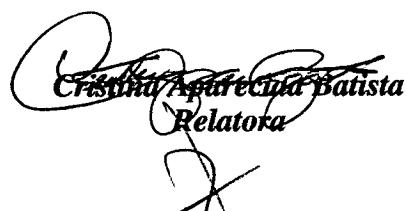
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 24/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 02/MAIO/2006.


Marcia Cristina Zanoni Couto
Presidente


Cristina Aparecida Batista
Relatora


José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.461, DE 25 DE MAIO DE 2006 -

“Autoriza a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nossa Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à Ladeira Padre Felipe, inscrita no CNPJ sob n.º 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob n.º 09, objetivando a implantação de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

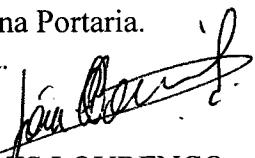
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

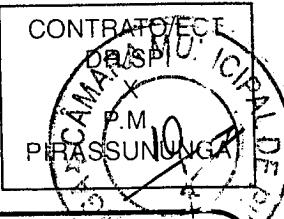
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Pirassununga

ANO XVI - 18 DE JULHO DE 2006 - N.º 560



LEI Nº 3.461, DE 25 DE MAIO DE 2006

"Autoriza a Autarquia Municipal a celebrar convênio com a ANDE – Associação Nossa Desafio Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º

Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP autorizado a celebrar convênio com a ANDE - Associação Nossa Desafio Pirassununga, com sede nesta cidade à Ladeira Padre Felipe, inscrita no CNPJ sob nº 05.973.012/0001-16, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 09, objetivando a implantação de projetos e programas sócio-educativo-profissionalizantes. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.153, DE 3 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1001 1339230042098 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

II – Secretaria Municipal de Saúde

1201 1030110012014 449052 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 8.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.154, DE 5 DE JULHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – FUNDEF

0903 1236120012282 449052 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 10.000,00

II – Setor de Estradas

1502 2678250112187 449052 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

I – Educação Infantil

0905 1236520021008 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.155, DE 12 DE JULHO DE 2006

"Concede o Título de Madrinha da Semana Nenete de Música Sertaneja".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado sob nº 1.883/2006; Considerando que a Semana Nenete de Música Sertaneja destaca-se como um dos principais eventos da cultura popular tradicional do interior paulista; e, Considerando ser a Sra. Ignêz Magdalena Aranha de Lima ícone do folclore brasileiro e especialmente da música sertaneja autêntica, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica concedido à Senhora Ignêz Magdalena Aranha de Lima, carinhosamente conhecida como "Inezita Barroso", o título de "Madrinha" da Semana Nenete de Música Sertaneja, instituída pela Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de julho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.156, DE 12 DE JULHO DE 2006

"Cria a Medalha de Incentivo às Tradições Caipiras de Pirassununga".....

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado sob nº 1.711/2006; Considerando que durante a Semana Nenete de Música Sertaneja serão homenageadas famílias tradicionais até hoje estarem intimamente ligadas ao meio rural, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento do município; e, Considerando ser o cidadão Huquiles Antonio de Carli, um incansável divulgador e preservador da cultura raiz em nosso Município, **D E C R E T A : Art. 1º** Fica criada a Medalha de Incentivo às Tradições Caipiras de Pirassununga, denominada de "Huquiles de Carli", a ser concedida durante a Semana Nenete de Música Sertaneja, instituída pela Lei nº 2.656, de 6 de abril de 1995. § 1º Será concedida a Medalha de que trata o caput deste artigo aos patriarcas de famílias pirassununguenses, que serão indicadas através de uma comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. § 2º A Medalha conterá o formato e os dizeres constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante do presente